

A N E X O I

(Art. 19 dos Decretos nºs 83.396, de 2 de maio de 1979, e 94.344, de 19 de maio de 1987)

| Classificação do cargo, emprego ou função | Nível, referência ou equivalência | (Índice incidente sobre o Valor Básico de Diária-VBD) |
|--|-----------------------------------|---|
| a) Cargos em comissão ou funções de confiança de Direção ou Assessoramento Superiores (DAS), ou equivalentes. | DAS-6 DAS-5 DAS-4 | 1,56 |
| | DAS-3 DAS-2 DAS-1 | 1,45 |
| b) Funções de Direção ou Assistência Intermediárias (DAI), cargos ou empregos de nível superior, ou equivalentes. Demais cargos ou empregos. | | 1,34 |

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento), nas hipóteses de deslocamentos para as cidades de Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Foz do Iguaçu, Rio Branco, e a 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para Recife, Macapá, São Luís, Belém e Florianópolis.

A N E X O II

(Art. 3º do Decreto nº 83.396, de 2 de maio de 1979, e art. 1º do Decreto nº 94.344, de 19 de maio de 1987)

| Classificação do cargo, emprego ou função | Nível, referência ou equivalência | CÁLCULO DA DIÁRIA (Índice incidente sobre o Valor Básico de Diárias-VBD) |
|---|---|---|
| a) Cargos em comissão ou funções de confiança de Direção ou Assessoramento Superiores, ou equivalentes. | DAS | 0,55 |
| b) Funções de Direção ou Assistência Intermediárias (DAI) e cargos ou empregos de nível superior, ou equivalentes. Demais cargos ou empregos. | DAI Ref. NS-1 a NS-25 Ref. NM-3 a NM-35 | 0,44 |